**PARECER Nº 302/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Emenda Modificativa nº CM 017/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 020/2023**

## 1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Edsom Sousa, ao projeto de lei ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 3.230, de 09 de setembro de 1992, que 'Consolida a Legislação Municipal sobre Transporte Coletivo de Passageiros".

Em resumo, o projeto propõe alterar disposições da Lei Municipal nº 3.230/92, que Consolida a Legislação Municipal sobre Transporte Coletivo de Passageiros, especificamente para dispor sobre o montante das penalidades aplicáveis por descumprimento das condições de prestação dos serviços e o procedimento a ser observado para sua aplicação. Por seu turno, a emenda apresentada propõe a alteração da redação do art. 1º, do projeto de lei para reduzir o montante das penalidades aplicáveis para os casos de descumprimento das exigências legais pelos concessionários de serviços públicos no município.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que a "emenda tem como objetivo reduzir possíveis grandes onerações aos motoristas do transporte coletivo de Divinópolis, tornando-as um pouco mais justas. Lembramos que estes valores da emenda significam ainda um aumento de 25% (leve), 40% (média) e 60% (grave) em relação ao que é realizado atualmente."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade da emenda modificativa ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada na emenda ao projeto de lei em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Em seu parecer, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação apontou a existência de impedimentos de ordem legal para a aprovação da proposta contida na emenda. Diante dessa condição, inafastável o condicionamento do posicionamento dessa Comissa Parlamentar, dado ser impossível reconhecer medidas antijurídicas como adequadas ao atendimento do interesse público envolvido.

As razões encetadas na emenda modificativa ao projeto apresentado não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 017/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 020/2023.

Divinópolis, 21 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637 DATA 21/08/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**Roger Viegas**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**Hilton de Aguiar**
Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

**Edsom Sousa**
Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 017/2023 ao PLEM 020/2023